

EDITAL DE SELEÇÃO PROJETOS Nº 01/2012

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TENHAM EXPERIÊNCIA EM DST/HIV/AIDS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

1. APRESENTAÇÃO

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais/ e da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde/, através da Coordenação Estadual DST/HIV/AIDS torna pública a realização de seleção para financiamento de projetos a serem executados por Organizações Não Governamentais (ONG) e outras Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, sediadas no Estado de Minas Gerais, que trabalham historicamente com saúde e tenham experiência em DST/HIV/AIDS no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Portaria GM/Ministério da Saúde 2313/02 (modificada parcialmente pelas Portarias 1.071/03, 2.129/03, 1.680/04, 2.190/05 e 2.802/08); com fundamento nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal/88; Leis nº. 8.080/90 e 8.142/90; art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências; Decreto Estadual 43.635 de 17 de setembro de 2010 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie para a celebração de Convênio, nos termos e condições estabelecidos.

O Estado de Minas Gerais com recursos provenientes da Política de Incentivo para Ações de HIV/DST/AIDS – MS e do Tesouro Estadual - SES, considerando a determinação da Portaria 2313 de 2002, destinará o valor **de R\$ 3 milhões** (três milhões de reais) para o processo de seleção de projetos do ano de 2012, para estabelecimento de parceria com ONG com experiência em DST/HIV/AIDS no Estado de Minas Gerais. Estes recursos possibilitarão o “financiamento” dos projetos aprovados no valor limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para projetos de prevenção as DST/HIV/Aids e/ou promoção da saúde e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para projetos de promoção da adesão ao tratamento e de atenção, cuidados e geração de renda às pessoas que vivem e convivem com o HIV/AIDS, respeitando a classificação geral, apresentada pela comissão de análise e seleção. Os projetos serão contemplados de acordo com o limite total dos recursos disponíveis acima citados. **Cada ONG poderá apresentar um projeto para cada área temática descrita no item 2, no valor estipulado para cada um deles.**

Ao longo de sua história, a resposta à epidemia tem passado por diversas transformações de seus conceitos e práticas. A noção de vulnerabilidade, definida em três níveis de determinação - vulnerabilidade individual, vulnerabilidade social e vulnerabilidade programática, têm sido amplamente discutidas por pesquisadores e profissionais de saúde no Brasil desde o início da década de 90. Tal noção tornou-se central para a definição de políticas no campo da assistência, da vigilância epidemiológica e da prevenção. Cada vez mais, a epidemia se constitui como uma questão importante em comunidades que estão às voltas com os diversos contextos de vulnerabilidade sócio-sanitária, também no enfrentamento de situações de estigma, discriminação, violência e dificuldades das mais diversas ordens inclusive aquelas relacionadas ao apoio social, sensibilização para continuidade do tratamento.

Diante disso, espera-se que as ações do Programa Estadual de DST/HIV/AIDS do Estado de Minas Gerais possa ter as Organizações da Sociedade Civil como importantes parceiras para colocar em pauta as diversas situações que tornam as comunidades mais vulneráveis à AIDS, Sífilis, a outras DST, às Hepatites Virais e as pessoas que sofrem com o estigma e a discriminação como; as pessoas que vivem e convivem com o HIV/AIDS e com as Hepatites; as populações consideradas vulneráveis; crianças; adolescentes e jovens; mulheres; homens; lesbianas; Gays; homens que fazem sexo com homem; travestis; transexuais e transgêneros; população em situação de pobreza e / ou exclusão social, priorizando estratégias de respostas comunitárias; homens e mulheres profissionais do sexo; usuários de drogas; populações encarceradas; portadores do HIV com sofrimento mental e idosos.

Neste sentido, os projetos apresentados para esta seleção deverão respeitar as legislações vigentes incorporando planejamento das ações a serem desenvolvidas com ênfase na prevenção e na promoção da atenção e cuidado, considerando o contexto social, econômico, cultural e as especificidades dos perfis epidemiológicos e sociais locais, construídos a partir da escuta dos diferentes atores que fazem parte dessas diversas comunidades, subsidiados pelos dados e informações disponíveis nos sistemas de informação oficiais. Devem propor soluções para as vulnerabilidades identificadas; fortalecer o controle social; gerar e divulgar informações sobre a questão das DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais.

2 – DO OBJETO

O objeto do presente edital é a seleção de projetos que contemplem ações de prevenção, promoção, e atenção e cuidado à saúde, visando apoiar o controle de epidemias e endemias nos termos deste Edital.

Áreas temáticas:

- a) Projetos de prevenção as DST/HIV/AIDS e/ou promoção da saúde, combatendo o preconceito social e familiar e da discriminação de populações consideradas mais vulneráveis, bem como de pessoas que vivem e convivem com o HIV e a AIDS,
- b) Promoção da atenção, cuidados, adesão ao tratamento e de geração de renda às pessoas que vivem e convivem com o HIV/AIDS (Promoção de exercícios físicos, acompanhamento multidisciplinar, excluindo a assistência médica, reforço escolar, reinserção social e outras atividades relacionadas a esta temática).

2.1 Terão prioridade os projetos que contemplarem ações em regiões de maior vulnerabilidade sócio sanitária no contexto da epidemia HIV/AIDS no Estado de Minas Gerais:

- a) Microrregiões com alta incidência de HIV/AIDS conforme Anexo I;
- b) Regiões Norte e Nordeste do Estado;

3- DO PÚBLICO ALVO

Os projetos a serem apresentados, deverão obrigatoriamente contemplar uma das áreas temáticas apresentadas no item 2 deste edital, além de estarem direcionados a um dos seguintes segmentos prioritários:

- a) Pessoas que vivem e convivem com o HIV/AIDS;
- b) Crianças; Adolescentes e jovens;
- c) Homens e Mulheres;
- d) Lésbicas, Gays, Homens que fazem sexo com Homem, travestis, transexuais e transgeneros;
- e) População em situação de pobreza e / ou exclusão social, priorizando estratégias de respostas comunitárias;
- d) Homens e mulheres profissionais do sexo;
- e) Usuários de álcool e outras drogas;
- f) Populações encarceradas;
- g) Portadores do HIV com sofrimento mental e
- h) Idosos.

4- DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar desta seleção Organizações da Sociedade Civil e sem fins lucrativos, devidamente constituídos nos termos da legislação vigente, que tenham experiência em DST/HIV/AIDS no Estado de Minas Gerais compatíveis com as políticas nacional, estadual e municipal de DST/HIV/AIDS.

4.1.1 Considera-se Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seus patrimônios auferidos mediante o exercício de sua atividade e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, devidamente qualificada.

4.1.2 Não são consideradas Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Portaria nº 2.314 de 20 de Dezembro de 2002, que aprova a Nota Técnica nº 01/2002 no seu Anexo 3 e Art. 2º da Lei 9.790, de 23 de Março de 1999, ora adotadas por este Edital:

- a)** sociedades comerciais;
- b)** sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- c)** instituições voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- d)** organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- e)** entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- f)** entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- g)** escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- h)** organizações sociais que são regidas por legislação própria;
- i)** cooperativas;
- j)** fundações públicas; fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, criadas por órgão público ou por fundações públicas.

4.2 As **entidades de cunho religioso** poderão participar deste edital se constar em seu Estatuto objetivos compatíveis com a política nacional, estadual e municipal de DST/HIV/Aids e de acordo com as especificações contidas neste edital.

4.3 A instituição participante deve comprovar no mínimo 1 (um) ano de existência até a data de publicação deste Edital, mediante apresentação de cadastro ativo no CNPJ, cópia do regimento interno ou estatuto social, registrados em cartório.

4.4 O projeto deve ser apresentado sob a forma de propostas, conforme modelo constante no Anexo II deste edital, e estar de acordo com o objeto social da instituição participante.

4.5 Cada instituição poderá apresentar no máximo 02 (dois) projetos, um para cada área temática deste Edital, respeitando os valores alocados para cada uma delas. O valor limite para os projetos de prevenção as DST/HIV/Aids e/ou promoção da saúde será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e para os projetos de Promoção da adesão ao tratamento e de atenção, cuidados e geração de renda às pessoas que vivem e convivem com o HIV/AIDS, o valor máximo de financiamento será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalizando um valor total máximo por instituição de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Nem todos os projetos apresentados serão necessariamente selecionados.

4.6 - Não será aceito:

- a) projeto vinculado às Fundações e Centros de Estudos de Universidades e Hospitais;
- b) projeto associado às Organizações do setor público ou Empresas com fins lucrativos;
- c) projeto para realização de eventos/campanhas pontuais;
- d) projeto exclusivamente de pesquisa ou intervenção;
- e) projetos para financiamento de calendários e/ou revistas;
- f) projeto que não contemplarem ações em pelo menos uma das duas áreas temáticas (item 2 do edital);
- g) projeto de entidade nominalmente vinculada à candidato ou por este mantida.

4.7 - Caso os projetos contemplem a distribuição de preservativos masculinos e lubrificantes, deverá ser indicado o quantitativo mensal e total necessário às atividades previstas, bem como especificar o quantitativo que já recebe através da Coordenação Municipal de DST/Aids e também da Coordenação Estadual. O custo desses insumos não deverá ser incluído no orçamento solicitado, uma vez que a distribuição destes insumos esta inserido na Política Nacional/ Estadual e Municipal. Esta distribuição, se procedente, será efetuado em conformidade com a logística da SES-MG, podendo o quantitativo ser alterado de acordo com a análise técnica do projeto.

4.8 - O repasse de preservativos femininos pela SES-MG poderá ser excepcionalmente analisado, considerando as especificidades do projeto aprovado e a disponibilidade do insumo para distribuição. Esse repasse, se procedente, obedecerá aos mesmos critérios de distribuição adotados para os preservativos masculinos, dispostos no **item 4.7**.

4.9 – Na elaboração do orçamento do projeto deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a) o pagamento de serviços de terceiros, pessoas físicas vinculados ao desempenho de funções durante a execução do projeto (coordenação, profissionais liberais, monitoria e hora aula) não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do total do financiamento por projeto, excluídos consultorias pontuais, entendendo-se como consultorias pontuais aquelas exercidas por no máximo 03 (três) meses e que ocorram em um espaço de pelo menos 03 (três) meses entre uma e outra;
- b) não será permitido o pagamento de assistente de coordenação de projeto;

- c) não será permitido o pagamento de pessoal da própria entidade, salvo o disposto no item 4.10;
- d) não serão levados em conta contrapartidas da entidade.

4.10 Deverá constar do projeto a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos executores do projeto no exercício de suas funções.

4.11 É vedada a participação de ONGs, apresentando proposta de novo convênio com o mesmo objeto de convênio que ainda estiver em execução/vigente.

4.12 - É vedada a participação de entidade nominalmente vinculada à candidato a pleito eleitoral ou por esse mantida.

4.13 - É vedada apresentação de propostas visando a realização de obras/reformas.

5- DA DOCUMENTAÇÃO

Para participação do presente Edital as entidades interessadas deverão providenciar toda documentação exigida para comprovação de sua Habilitação, bem como, RESPEITAR conforme os dispostos nos itens 5 e 6 deste Edital .

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para comprovação de seu objeto social bem como regularidade fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

5.1.1 - cadastro ativo no CNPJ;

5.1.2 - cópia do regimento interno ou estatuto social, registrados em cartório, para comprovação de 1 (um) ano de existência da instituição, bem como o objeto social;

5.1.3 - Certificado de Registro Cadastral de Convenente/CRCC, emitido do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais/CAGEC junto à Controladoria Geral do Estado (<http://www.controladoriageral.mg.gov.br/servicos/inscricoes-no-cagec>);

5.1.4 - Cópia da carteira de identidade e do CPF do responsável legal, conforme competência definida em estatuto para assinatura do instrumento jurídico a ser celebrado.

5.2 DOS PROJETOS:

a) os projetos deverão ser entregues em (02) duas vias, nos termos do Anexo II, digitados, impressos, assinadas e rubricadas em todas as páginas pelo Presidente da instituição e também 01 (uma) cópia em mídia eletrônica.

a.1) Na ausência do Presidente da instituição os projetos poderão ser rubricados assinados e rubricados por seu representante legal constituído mediante apresentação da procuração registrada em cartório. Neste caso deverá ser enviada cópia autenticada em cartório da referida procuração.

5.2.1 A instituição deverá apresentar relação de materiais permanentes adquiridos, com recursos de projeto estadual, nos últimos 03 anos.

5.2.1 a) No caso de instituições que não tenham adquirido materiais permanentes com recursos de convênio Estadual, as mesmas deverão apresentar uma declaração informando a não existência dos mesmos com recursos do convênio Estadual.

6 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - As entidades que desejarem participar deste processo seletivo deverão encaminhar a documentação de habilitação e o projeto à SESMG, até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação, deste edital, para o endereço citado abaixo, obedecendo ao estabelecido:

a) Apresentar 2 (dois) envelopes lacrados, um contendo toda a documentação exigida no item 5.1 e o outro com a documentação exigida no item 5.2.

b) os envelopes, contendo os itens supracitados, deverão ser identificados da seguinte forma:

ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - C O N F I D E N C I A L

SELEÇÃO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS DST/HIV/AIDS / 2011

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO ESTADUAL DST/HIV/AIDS

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/n, Serra Verde.

Edifício Minas -12º andar - CEP: 31630-900

Belo Horizonte – Minas Gerais

ENVELOPE II – PROJETO - C O N F I D E N C I A L

SELEÇÃO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS DST/HIV/AIDS / 2011

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO ESTADUAL DST/HIV/AIDS

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/n, Serra Verde.

Edifício Minas -12º andar - CEP: 31630-900

Belo Horizonte – Minas Gerais

6.2 – O(s) envelope(s) contendo as documentações supracitadas só poderão ser enviados pelo correio com Aviso de Recebimento/AR para o endereço acima.

6.3 – Não serão aceitos os projetos:

- a) com data de postagem posterior a data limite (item 6.1 deste edital);
- b) encaminhados via fax ou correio eletrônico;
- c) entregues em outro local que não o estabelecido no item 6.2 deste edital;
- d) envelopes abertos, violados ou subscritos inadequadamente e/ou com rasuras.

6.4 – Os anexos, deste edital não poderão ser alterados.

6.5 – Caso a Entidade apresente mais de 01 projeto, estes deverão vir em envelopes separados, não sendo necessária a apresentação de mais de uma cópia dos documentos de habilitação jurídica, envelope I (item 5.1) respeitado o valor total por ONG ou OSC item 4.5 deste edital.

7 - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

A seleção dar-se-á em duas etapas específicas:

- a) habilitação do projeto (eliminatória); e
- b) análise e seleção do projeto (classificatória por pontuação).

7.1 - A comissão para habilitação a ser instituída pela Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde, será constituída por 01 técnico da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde a qual a Coordenação DST/AIDS está vinculada, a referência interface com a Sociedade Civil Organizada da Coordenação Estadual de DST/AIDS e o Coordenador Estadual de DST/AIDS - este, responsável pela condução dos trabalhos.

7.2 - Para acompanhamento do trabalho desta comissão será convidado 01 (um) representante dos Fóruns de ONG/AIDS de Minas Gerais, cujo papel será atestar a lisura do processo de habilitação, portanto sem direito a voto. O representante indicado pelos Fóruns de ONG/AIDS de Minas Gerais **não** podera ter projeto inscrito no presente Edital.

7.3 - Caberá a comissão avaliar a documentação encaminhada para habilitação e repassar oficialmente os projetos considerados habilitados e que atenderam aos critérios estabelecidos para a comissão externa de análise e seleção para fins de análise e classificação.

8 - HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

A etapa de habilitação, de caráter eliminatório, consiste na análise da documentação obrigatória, constante do item 5 deste edital.

8.1 - A falta de qualquer documento constante no item 5, ou a apresentação em desacordo com este edital, implicará na inabilitação do projeto apresentado.

8.2 – Os Membros participantes da Comissão de habilitação e o representante dos Fóruns de ONG/AIDS de Minas Gerais deverão garantir e zelar pelo sigilo das informações do processo de habilitação, até a divulgação do resultado da seleção que deverá se proceder, por meio de Ato formal

do Secretário de Estado de Saúde. Qualquer informação veiculada antes do resultado oficial será passível de penalização, nos termos da legislação vigente.

9 – ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

A etapa de análise e seleção dos projetos, de caráter classificatório, consiste na análise técnica dos projetos aprovados na etapa de habilitação.

9.1 – A análise técnica será realizada por Comissão Externa de Análise e Seleção a ser constituída por Ato do Secretário de Estado de Saúde e publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, nos termos das Portarias MS/GM nº 2. 313 de 20 de dezembro de 2002 e 2. 314 de 21 de dezembro de 2002.

9.2 – Os projetos deverão ser analisados quanto a seus aspectos técnicos, quais sejam:

- a) proposta que vise diminuição da vulnerabilidade da população do Estado de Minas Gerais em adquirir DST/HIV/AIDS;
- b) a melhoria da qualidade de vida das pessoas afetadas;
- c) reduzir o preconceito, a discriminação e os demais impactos sociais negativos das DST/HIV/AIDS, através de ações pautadas pela ética;
- d) apresentar relevância social, epidemiológica e geográfica no âmbito da abrangência do Estado de Minas Gerais;
- e) potencial do projeto em atingir áreas de maior incidência das DST/HIV/AIDS e Sífilis Congênita considerando os dados epidemiológicos locais disponíveis ou áreas silenciosas em relação às ações de promoção, prevenção e direitos humanos, contribuindo com a redução das vulnerabilidades locais às DST/HIV/AIDS e Sífilis Congênita e
- f) abrangência do público alvo acessado (quantitativa e qualitativa, ou seja, quantidade e vulnerabilidade).

9.3 – A avaliação e pontuação dos projetos obedecerão aos seguintes parâmetros

9.3.1 - Experiência e atuação da Instituição	Pontuação
0,5 (meio) ponto para cada ano completo de existência da ONG mediante comprovação da documentação apresentada no item 5.1 limitado a 05 (cinco) pontos Não será contado fração de ano.	Máximo 5,0 (Cinco) pontos
9.3.2 - Qualidade Técnica da Proposta	Pontuação
Histórico da Instituição. Apresentar um breve histórico da instituição. Incluir áreas de atuação	Máximo 5,0 (cinco) pontos

e experiência prévia em DST/HIV/AIDS.	
Objetivo Geral do Projeto. Manter a compatibilidade e coerência entre o objetivo do projeto apresentado, as ações estratégicas propostas com os resultados e encaminhamentos esperados em coerência com as políticas públicas vigentes.	Máximo de 10,0 (dez) pontos
Sumário Executivo. Descrever, sucintamente: objetivos gerais e específicos justificativa, metodologia, ações, resultados esperados e programação orçamentária total.	Máximo 5,0 (cinco) pontos
Descrição da Situação, do Problema e da População Alvo. Demonstrar coerência entre a justificativa para a realização do projeto bem como a relevância da proposta em relação à área geográfica, Características da população-alvo, incluindo a situação epidemiológica.	Máximo 10,0 (dez) pontos
Antecedentes do Projeto. Descrever as iniciativas anteriores da instituição com relação à população alvo.	Máximo 10,0 (cinco) pontos
Proposta de Sustentabilidade. Descrever como a instituição irá manter as ações do projeto ao final do financiamento.	Máximo 10,0 (cinco) pontos
Resultados, Metas e Atividades. Apresentar os resultados esperados e as metas respectivas, descrevendo atividades para cada uma delas com coerência e objetividade.	Máximo 30,0 (trinta) pontos
Monitoramento e Avaliação- Apresentar instrumentos de acompanhamento e avaliação dos resultados parciais e finais em coerência entre os indicadores (dados quantitativos que	Máximo 10,0 (dez pontos)

permitam avaliar a execução das atividades propostas).	
Orçamento. Apresentar coerência no orçamento - Para cada atividade identificar o número da meta a que se refere, os insumos e custos previstos.	Máximo 5,0 (cinco) pontos
Total	Máximo 100,0 (cem) pontos

9.4 – A nota de cada projeto será obtida pela somatória das notas de cada aspecto avaliado, conforme critérios de classificação e aprovação definidos acima.

9.5 - A pontuação mínima necessária para aprovação é de 70 (setenta) pontos;

9.6 - Em caso de empate, serão priorizados os projetos que:

- a. resultem nas ações previstas no item 2.1 deste Edital.
- b. que priorizem prevenção para jovens e mulheres;
- c. que resultem em redução de danos;
- d. projeto de ONG que tenha mais tempo de atividade na área;

9.7 O financiamento será realizado seguindo ordem de classificação de acordo com as notas obtidas até o limite do recurso disponível e no prazo necessário para elaboração e publicação do Convenio.

10 – DO RESULTADO

Os resultados de Habilitação e Classificação serão divulgados no sitio da SES MG (www.saude.mg.gov.br), bem como publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.1 – Após a divulgação do resultado de Habilitação e Classificação o proponente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso.

10.2 – A Comissão de Habilitação e Comissão Externa de Análise e Seleção terão o prazo de até 05 cinco dias úteis para publicação do julgamento do recurso.

10.3 - O resultado final será divulgado pela SES-MG no sitio (www.saude.mg.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a pontuação detalhada de cada projeto habilitado (contemplado ou não com recursos) enviado por meio eletrônico às instituições participantes.

11 – DOS PROJETOS SELECIONADOS

11.1 – Os projetos selecionados para a captação de recursos financeiros oriundos da Portaria MS/GM nº. 503/03 e PT 2313/2002, bem como do Tesouro estadual ensejarão a celebração de

CONVÊNIOS com a Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das disposições contidas nos artigos 186 a 1912 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto 43.635 de 17 de setembro de 2010, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pertinentes ao tema e nas Portarias MS/GM nº 2313 de 20 de dezembro, de 2002 e MS/GM nº 2314 de 20 de dezembro de 2002.

11.1.1 - Os vencedores selecionados deverão apresentar o PLANO DE TRABALHO no valor limite de seu prêmio, bem como toda documentação necessária à celebração do convênio, tais como anexo I e check-list de entidades, tudo disponível para consulta no site: (www.saude.mg.gov.br – serviços – convênios – celebração de convênios).

11.1.2 - A verificação da execução dos convênios e prestação de contas se darão na forma do Decreto Estadual 43.635/ de 2003 e de suas alterações, e demais normas pertinentes.

11.2 – As Organizações Não Governamentais - ONG selecionadas que possuírem o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, poderão optar por celebrar **Termo de Parceria**, nos termos da Lei nº14. 870/ de 2003 e Decreto nº. 43.749/03.

11.2.1 - Os proponentes selecionados deverão encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do resultado final, toda a documentação legal necessária à celebração para o Termo de Parceria, nos moldes da legislação vigente.

11.3 - Ainda que o projeto seja classificado pela Comissão, os valores propostos poderão passar por revisão e readequação, que será pactuada entre a Coordenação de DST/Aids e a instituição proponente observando-se o valor máximo previsto no item 4.5 deste Edital.

11.4 – A documentação de que trata os itens 11.1.1 e 11.2.1 deverão ser endereçadas à Secretaria de Estado da Saúde/Coordenadoria Estadual de DST/Aids, podendo ser enviada pelo correio ou entregue no protocolo da Coordenadoria Estadual de DST e Aids.

11.5 – As entidades que optarem por celebrar Termo de Parceria deverão entrar em contato com a Coordenadoria Estadual de DST/AIDS para orientações quanto à celebração do referido Termo.

11.6 – Os proponentes selecionados que não cumprirem todo o disposto nos subitens 11.1.1, 11.4 e/ou 11.5 **NÃO** celebrarão convênio com a SES-MG e conseqüentemente, serão excluída(s) da presente seleção pública.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução dos projetos aprovados será acompanhada por uma Comissão de Acompanhamento de Avaliação composta por representantes da equipe técnica da Subsecretaria de Políticas e Ações de

Saúde em parceria com a Superintendência de Planejamento e Finanças (Gerência de Prestação de Contas e Gerência de Convênios) e Assessoria Jurídica da SES/MG.

12.1 – Caberá á Coordenação de DST/AIDS da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde, acompanhar periodicamente, a execução financeira, técnica e o cumprimento dos resultados dos projetos inclusive em visitas técnicas “in loco”, sem prejuízo de outras fiscalizações por órgãos competentes respaldados por legislações vigentes.

12.2 - As ONGS e OSC beneficiadas por convênios com o SUS, deverão apresentar trimestralmente relatórios parciais de aplicação dos recursos à Coordenação Estadual de DST/AIDS.

12.3 – Ao final da vigência dos projetos as entidades deverão enviar à Coordenação Estadual - DST/Aids relatório conclusivo da execução dos mesmos, no qual devem ser demonstrados os resultados alcançados e realizada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos para as GRSUnidade Regionais de Saúde.

12.4 - O não cumprimento pelas entidades do estabelecido nos convênios ou termos de parceria inviabilizará o apoio concedido pela SES-MG, acarretando a rescisão dos mesmos e a aplicação das sanções legais pertinentes.

13– DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. As Entidades selecionadas deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação, neste contrato e conforme indicado a seguir:

I - A Entidade permitirá à Secretaria de Estado de Saúde a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, e poderá submetê-los à auditoria a ser realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, a Entidade deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 3 (três) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção e disponibilizar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes de investigador, agente, auditor ou consultor designado pela Contratante para a revisão ou auditoria dos documentos.

III - Caso a Entidade não cumpra as exigências firmadas ou crie a Secretaria de Estado de Saúde obstáculos para fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas necessárias para tanto.

IV - Caso após procedimento administrativo da Secretaria de Estado de Saúde, ficar comprovado que o funcionário da Entidade ou quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, essa Secretaria poderá declarar inelegíveis o Município e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

V - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta; c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- e) "prática obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

14 – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO (Disponível no [sitio eletrônico www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br))

14.1 – Para a celebração do Convenio será necessário a seguinte documentação:

- Ofício de encaminhamento com a solicitação do proponente ao órgão financiador
- Plano de Trabalho idêntico ao do Projeto.
- Cadastro do órgão ou entidade e do dirigente (Anexo I – SES)

- Documento de Identidade e CPF do dirigente do órgão beneficiado, bem como de um comprovante de residência recente;
- CNPJ autenticados
- Cópia do regimento interno ou Estatuto Social;
- Ata de posse / Ato de designação ou nomeação devidamente registrada
- Cópia autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento Regular
- Cópia autenticada do Alvará de Fiscalização de Vigilância Sanitária, caso a entidade NÃO preste serviço médico no local apresentar declaração.
- Comprovação do Poder de Representação do Proponente, ou seja, procuração por Instrumento Público, quando for o caso (Anexar cópia de CPF e RG do Outorgado)
- Declaração de abertura de conta bancária em original, específica para o convênio, emitida pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, contendo o dígito da agência e da conta ou, na sua inexistência, em outra agência bancária local (exceto banco de cooperativa)
- Lista detalhada de medicamentos e/ou materiais de consumo OU equipamento e material permanente OU veículo (item a item), OU descrição das ações e dos serviços a serem executados.
- Certificado de Registro Cadastral de Conveniente / CAGED – Cadastro Geral de Convenientes (Válido).

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A seleção do projeto por si só, não dá direito à formalização do Termo respectivo.

15.2 – A SES-MG destinará para a execução dos projetos selecionados, nos termos das Portarias MS/GM nº 503 de /2003, 2313 de 2002 e MS/GM 2314 de 2002, R\$ 853.280,01 (oitocentos e cinquenta e três mil e duzentos e oitenta reais e um centavo), referentes a 10% (dez por cento) do recurso global do Estado. - Portaria MS/GM nº. 503 de /03, complementados com R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) saldo de recursos federais de anos anteriores - Portaria MS/GM nº. 503/03, acrescidos ainda de R\$1.146.719,99 (hum milhão, cento e quarenta e seis mil e setecentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) do Tesouro Estadual, totalizando o valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). As dotações orçamentárias serão estabelecidas nos respectivos instrumentos.

15.3 - Os recursos para os projetos selecionados deverão ser disponibilizados em parcela única conforme cronograma de desembolso.

15.4 - O quantitativo de projetos selecionados obedecerá à disponibilidade orçamentária e financeira, ou seja, serão selecionados tantos projetos enquanto haja disponibilidade orçamentária e financeira.

15.5 - Concluída a Seleção Pública e havendo resíduo de recursos financeiros referentes a este edital, serão considerados aqueles projetos habilitados que tiveram pontuação abaixo de 70 e superior a 60 pontos e que apresentarem a melhor proposta técnica de “Projetos e/ou Ações Estratégicas”, que visem:

I - responder às situações em que não estejam sendo realizadas intervenções por outra instituição;

II - cobrir regiões ou populações específicas que tenham ficado descobertas, onde existam situações de emergência, que necessitem de resposta imediata.

15.6 - A SES-MG poderá desabilitar, a qualquer momento, projeto apresentado por proponente que apresente ou venha a apresentar pendência técnica/financeira, com a Secretaria Estadual de Saúde, e/ou com o Departamento Nacional de DST/AIDS e Hepatites Virais, e/ou com a Agência das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO.

15.7- O presente edital poderá ser revogado ou anulado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SES-MG, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem implicar direitos à indenização de qualquer natureza.

15.8 - Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3916.0353 ou (31) 3916.0360, ou pelo e-mail: dstaids@saude.mg.gov.br.

15.9 – Integram o presente edital, os seguintes Anexos disponibilizados no site: www.saude.mg.gov.br.

- Anexo I - Modelo de proposta de projeto para financiamento.
- Anexo II - Taxa de incidência de casos de AIDS por município de residência em Minas Gerais no ano de 2012 e por microrregião - 2007 a 2012

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2012.

Antonio Jorge de Souza Marques

Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG